

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

*Assessoria Jurídica, Ref. Fundação
Banco de Comerciantes*
Sala das Sessões, em 04/02/2014
2.º Secretário

CM 3485 17JAN14 09:16

MENSAGEM GP Nº 78/2014

Mogi das Cruzes, 16 de janeiro de 2014

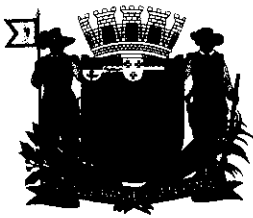
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que confere nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.818, de 2 de agosto de 2013, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a manter visor do registro de operação visível para o consumidor.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACOMC e do Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes - SINCOMÉRCIO, por meio do Ofício nº 127/2013, protocolizado sob o nº 40.079/13 e, como esclarecem em sua Exposição de Motivos, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para as devidas adequações necessárias nos estabelecimentos comerciais para o cumprimento da Lei nº 6.818, de 2 de agosto de 2013, exigem um investimento financeiro de alta monta, vez que implica, em sua maioria, na substituição de equipamentos fiscais, portanto, sendo necessária a prorrogação desse prazo para um ano, em harmonização com as demais disposições legais, de modo a permitir ao empresariado a aquisição de equipamento único que atenda todas as exigibilidades.

3. Justificam também que o valor de 200 UFMs (duzentas Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes) não guarda proporção com o faturamento médio das Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes do Simples Nacional, de que trata a Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que preceitua em seu artigo 1º o tratamento diferenciado e favorecido a estas empresas, no âmbito dos Poderes da União, Estados e Municípios.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 40.079/13, contendo, além do Ofício nº 127/2013, com a Exposição de Motivos da Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACOMC e do Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes - SINCOMÉRCIO, juntamente com a concordância de representantes de entidades regularmente constituídas de Mogi das Cruzes sobre a medida objetivada, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Social e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 78/14 - FLS. 2

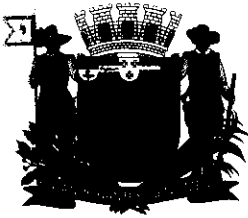
5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 26/03/2014

2.º Secretário



PROJETO DE LEI 002/14

Confere nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.818, de 2 de agosto de 2013, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a manter visor do registro de operação visível para o consumidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.818, de 2 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que obrigatoriamente possuam máquina registradora eletrônica, destes excetuadas as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) de que trata a Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão utilizar e ou instalar visor ou equipamento similar voltado para o cliente, de forma a possibilitar o acompanhamento do registro de operação”. (NR)

“Art. 2º Os estabelecimentos referidos no artigo 1º que não cumprirem a presente lei estarão sujeitos à multa no valor de 200 UFMs (duzentas Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes), que será aplicada em dobro na hipótese de reincidência”. (NR)

“Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de que cuida a presente lei deverão se adaptar às suas disposições no prazo de um ano, contados de sua publicação oficial”. (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



CM 3786 19FEV14 15:16

ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>nº 002 / 2014</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>nº 002 / 2014</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>nº 017 / 2014</u>

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo confere nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.818, de 2 de agosto de 2013, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a manter visor do registro de operação visível para o consumidor.

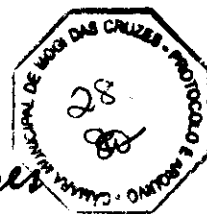
Instrui o presente feito, a mensagem GP nº 78/14 (fls. 01/02), onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em 02 (dois) artigos (fls. 03), e cópia do processo administrativo nº 40.079/2013 - 1 (fls. 04/26).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



É O RELATÓRIO

Contempla o Projeto de Lei em análise, manifestações da APMC – Associação Comercial de Mogi das Cruzes, do SINCOMÉRCIO – Sindicato do Comércio dos Varejistas de Mogi das Cruzes, bem como das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Social e de Assuntos Jurídicos.

O referido projeto tem o intuito de alterar os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.818/13, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a manter visor do registro de operação visível para o consumidor, excetuando Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), e dispõe sobre a vacância da lei.

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico nos artigos 80 “caput”, cabendo à Câmara Municipal dispor sobre a matéria, conforme determina o parágrafo único, do artigo 51 do mesmo Estatuto Legal Municipal acima mencionado, e sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida.

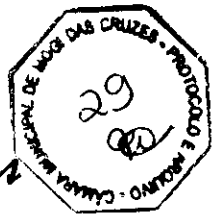
Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, na Mensagem GP nº 78/2014, o regime de URGÊNCIA, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Era o que tínhamos a informar.

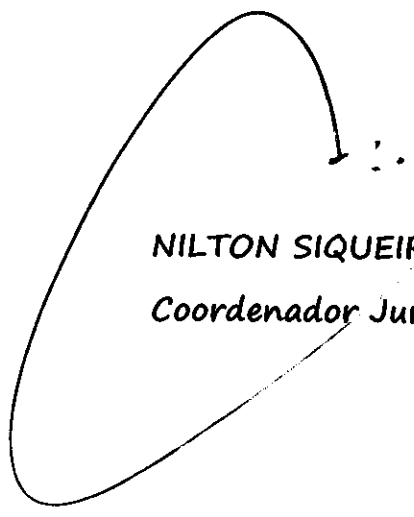
AJ, 18 de fevereiro de 2.014.



Regiane Gomes Pereira

Assessora Jurídica para Assuntos Legislativos

Visto. De acordo.



NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

01/03/2014 09:57:57

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei	nº 002/2014
Processo	nº 002/2014
Parecer CPJR	nº 004/2014

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a proposta ora submetida a esta Comissão Permanente **confere nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 6.818/13, que obriga os estabelecimentos comerciais a manter visor do registro de operação visível para o consumidor.**

O Projeto de Lei traz em sua justificativa, consolidada por intermédio da Mensagem GP nº 78/2014, os motivos que ensejaram a sua proposição. O Ofício nº 123/2013, fls. 05/09, subscrito pela Associação Comercial de Mogi das Cruzes (ACMC) em conjunto com o Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes (SINCOMÉRCIO), e que, por conseguinte, originou o Processo Administrativo nº 40.079/2013, apensado ao processo em testilha, pleiteia ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, modificações na Lei Municipal nº 6.818/13, conforme colacionamos "ipsis litteris":

"(...) Dilação do prazo de vigência das disposições, prorrogando-se seu início, no mínimo, para 01 (um) ano após sua publicação, em harmonização com as demais disposições legais, de modo a permitir ao empresariado a aquisição de equipamento único que atenda a todas as exigibilidades;

Instituição de prazos diferenciados, devidamente requeridos, para os estabelecimentos que já realizaram a aquisição de novos equipamentos frente às exigências das Leis Estaduais ou Federais, não tornando equipamento novo em obsoleto, respeitando-se assim a capacidade de investimento de cada empresário;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Exclusão das Microempresas dos efeitos e penalizações da Lei 6.818/2013, não se constituindo tal em óbice ao cumprimento da mesma, mas em justa adequação às disposições legais, tanto estaduais quanto federais;

Distinção clara e plena de tratamento dispensado às Empresas de Pequeno Porte, obedecidas às disposições da LC 123/06, merecedoras dessas de diferenciação e favorecimento; {...}”.

O Processo Administrativo de origem do Poder Executivo vem ainda devidamente instruído com as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Social e de Assuntos Jurídicos.

No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa manifestou-se às fls. 27/28 informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei.

Quanto à redação do texto do Projeto de Lei ora analisado, **vislumbra-se a necessidade de pequena modificação. Nesse compasso, entendendo dispensável a propositura de emenda aditiva, esta Comissão Permanente de Justiça e Redação solicita que, após a aprovação da Redação Final, a Mesa, previamente à expedição de seu autógrafa, proceda a correção ora observada.**

A correção a ser empreendida é:

Fls. 03: a nova redação do art. 1º faz alusão à Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (3ª linha), deixando de especificar que se trata de uma LEI COMPLEMENTAR FEDERAL. Portanto, recomendamos que a palavra “Complementar” passe a vigorar no texto de aludido dispositivo.

Ademais, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**, sendo



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo




Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

que a decisão derradeira acerca do acolhimento ou rejeição do Projeto de Lei caberá ao Soberano Plenário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 03 de Março de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO ABE
Presidente e Relator
Vereador – PSD

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro
Vereador – PSC


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro
Vereador – PC do B



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo.



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 002/2014
Processo nº 002/2014

EM 4004 ZOMAR 14 17:34

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito, a proposta ora submetida a esta Comissão Permanente confere nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 6.818/13, que obriga os estabelecimentos comerciais a manter visor do registro de operação visível para o consumidor.

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu bem fundamentado Parecer da A.J. nº 017/2014, não vislumbrou sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à normal tramitação do presente Projeto de Lei, nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer de folhas nº 30,31 e 32 ofertado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação.

No âmbito de competência desta Comissão, após análise do contido no citado Projeto de Lei, ausentes os impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de março de 2014.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente-Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

CARLOS LUCAREFSKI
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 27 de março de 2014.

14357 / 2014 - 1

31/03/2014 11:28

OFÍCIO GPE Nº 057/14

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

PL Nº 002/14 OF Nº 57/14 AUTORIA EXECUTIVO QUE CONFERE NOV
REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º 2º E 3º DA LEI Nº 6818/13 QUE OBRIGA
ESTABELECIMENTOS CO

Conclusão: 21/4/2014 11:28:25

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 002/14**, de sua **autoria**, que confere nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.818, de 2 de agosto de 2013, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a manter visor no registro de operação visível para o consumidor, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



*Câmara Municipal de Mogi das
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 002/14

Confere nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.818, de 2 de agosto de 2013, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a manter visor no registro de operação visível para o consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.818, de 2 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais que obrigatoriamente possuam máquina registradora eletrônica, destes excetuadas as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão utilizar e ou instalar visor ou equipamento similar voltado para o cliente, de forma a possibilitar o acompanhamento do registro de operação”. (NR)

“Art. 2º – Os estabelecimentos referidos no artigo 1º que não cumprirem a presente lei estarão sujeitos à multa no valor de 200 UFMs (duzentas Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes), que será aplicada em dobro na hipótese de reincidência”. (NR)

“Art. 3º – Os estabelecimentos comerciais de que cuida a presente lei deverão se adaptar às suas disposições no prazo de um ano, contados de sua publicação oficial”. (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 27 de março de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi
das Cruzes.**

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

RINALDO SADAQ SAKAI
1º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 002/14 – Fls.02).


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de março de 2014, 453º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.**


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara